

PROJETO DE LEI Nº. /2015

**Institui o programa “Nossa Cidade” no
município de São Leopoldo e dá outras
providências**

Art. 1º. Fica instituído na cidade de São Leopoldo o programa “Nossa Cidade”, com o objetivo de promover a valorização do patrimônio público e dos serviços municipais perante a população.

Art. 2º. A valorização do patrimônio público municipal será realizada mediante campanhas educativas e ações de conscientização e fiscalização a respeito do mobiliário urbano, abordando:

- I – função e importância do mobiliário urbano em questão;
- II – melhores formas de utilização;
- III – data e custos de instalação, manutenção e operação;
- IV – riscos de degradação;
- V – formas de preservação.

Art. 3º. A valorização dos serviços municipais será realizada mediante campanhas educativas e ações de conscientização a respeito dos serviços públicos oferecidos, abordando:

- I – função e importância do serviço público em questão;
- II – melhores formas de utilização;
- III – recursos humanos envolvidos;
- IV – custos anuais e mensais.

Art. 4º. As campanhas educativas e ações de conscientização serão realizadas nos parques, praças, centros comerciais, escolas, pronto-atendimentos, unidades de saúde, transporte público, mobiliários urbanos e outras áreas de aglomeração urbana.

Parágrafo único. Para atingir o objetivo serão utilizados balcões, stands, totens, outdoors, cartazes, panfletos, aulas, apresentações em multimídia, teatro, internet, mídia impressa e demais meios compatíveis com o orçamento dos órgãos municipais e empresas concessionárias e permissionárias.

Art. 5º. As empresas responsáveis pela prestação de serviços e manutenção do mobiliário urbano na cidade deverão colaborar com o programa “Nossa Cidade” na criação e efetivação de políticas de valorização.

Art. 6º. Serão promovidos, a critério do Poder Público, concursos de frases, redações e materiais gráficos com o tema “A importância da preservação do patrimônio público” nas escolas e órgãos públicos.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, designando a forma e os responsáveis pela aplicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O vandalismo e o desrespeito com o patrimônio público são visíveis em nosso dia-a-dia, seja nas ruas, repartições ou escolas. São lixeiras quebradas, fachadas pichadas, pontos de ônibus e postes cobertos por publicidade irregular, placas danificadas, cones roubados, dentre outros prejuízos que afetam diretamente as despesas do município.

A fiscalização, por si só, mostra-se ineficaz, razão pela qual se propõe o programa “Nossa Cidade”. Capitais brasileiras, como Porto Alegre, Curitiba, Florianópolis e Belo Horizonte, instituíram sistemas similares com o mesmo objetivo: promover a valorização do mobiliário urbano e do serviço público por parte da população.

Isto se deve ao pressuposto de que os cidadãos precisam ver o patrimônio público não só como do Governo ou dele, mas como um bem comum, a ser preservado por todos. O programa proposto destaca a necessidade de se passar para o cidadão a função daquele mobiliário ou serviço, assim como suas melhores formas de utilização, a fim de tornar eficientes das políticas públicas municipais.

É preciso tornar público o prejuízo causado, bem como a quantia que poderia ser economizada e aplicada em áreas prioritárias, como segurança, saúde e educação. Assim, busca-se proporcionar ao cidadão maior apreço pelos bens e serviços que se presumem da população em geral.

Sala de sessões, 6 de maio de 2015